

## REGULAMENTO

## CURSOS LIVRES – MASP

Em vigor desde • de • de 202•

Última versão em • de • de 202•

## ÍNDICE

### Título I

#### Dos Atos Administrativos

- Capítulo I Da Seleção e Matrícula
- Capítulo II Do Valor e Pagamento
- Capítulo III Da Bolsa para professores da rede pública
- Capítulo IV Do Funcionamento
- Capítulo V Do Acesso às Aulas e à(s) Plataforma(s)
- Capítulo VI Da Gravação e Disponibilização das Aulas
- Capítulo VII Da Reposição de Aula, Transferência, Trancamento e Desistência
- Capítulo VIII Do Certificado

## Título II

### Das Disposições Gerais

Capítulo I Privacidade e Proteção de Dados

Capítulo II Propriedade Intelectual

Capítulo III Disposições Finais

## REGULAMENTO CURSOS LIVRES - MASP

O Regulamento Cursos Livres - MASP é um instrumento normativo, que descreve os padrões de qualidade dos processos acadêmicos e administrativos necessários à sua oferta. Os Cursos oferecidos pelo MASP são cursos de curta, média e longa duração, categorizados como cursos livres e independem de autorização, ou reconhecimento por parte dos órgãos reguladores de educação.

O MASP, no âmbito de sua autonomia, é responsável por estabelecer as regras e procedimentos relativos à sua oferta, gestão e certificação neste nível e modalidade de curso.

## TÍTULO I

### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Capítulo I

##### *Da Seleção e Matrícula*

**Art. 1º** - Os cursos livres oferecidos pelo MASP ("Cursos") são cursos de curta, média e longa duração, com abrangência nos diferentes recortes e olhares sobre a história da arte.

**Art. 2º** - As matrículas dos cursos estarão abertas a todos os interessados em artes, nas suas diversas expressões, e também em histórias, filosofias, antropologia, sociologia da arte; independentemente de formação na área.

**Art. 3º** - Todos os cursos livres poderão ser oferecidos no formato (i) presencial, com encontros na sede do MASP; ou (ii) *on-line*, com encontros síncronos via chamada de vídeo, realizados em plataforma(s) de terceiro(s).

**Parágrafo Único.** O formato no qual os cursos serão disponibilizados é de exclusivo critério do MASP, que se reserva o direito de fornecer cada curso em uma das modalidades, ou em ambas, sem que isso enseje qualquer direito de reclamação por parte do(a)(s) ALUNO(A)(S).

**Art. 4º** - As inscrições para os cursos poderão ser feitas através do site <http://www.masp.org.br>, onde estão disponibilizadas as datas de inscrição e início das turmas, assim como as demais regras referentes ao andamento do curso e obtenção de certificado.

**Parágrafo Único.** O MASP se reserva no direito de, excepcionalmente, alterar as datas ou cancelar cursos que não atendam ao requisito de número mínimo de alunos inscritos.

**Art. 5º** - No ato da inscrição on-line, o(a) ALUNO(A) registrará seu acordo com o Termo de Adesão a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no qual estarão regidas as regras contratuais.

**Art. 6º** - Em caso de impossibilidade de inscrição pelo site, o(a) interessado(a) deverá contatar a coordenação por telefone (11) 3149-5958 ou no endereço eletrônico: [escola@masp.org.br](mailto:escola@masp.org.br), registrando a dificuldade para que orientação do suporte seja eficiente.

**Parágrafo Único.** O atendimento aos interessados e inscritos nos cursos oferecidos pelo MASP será realizado de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h, por telefone ou e-mail.

**Art. 7º** - O MASP se reserva no direito de adiar ou cancelar a programação de qualquer curso oferecido em até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para início, caso o número mínimo de inscritos não seja atingido. Observada esta hipótese, o MASP se obriga a restituir integralmente os valores pagos pelo(a) inscrito(a) em até 30 (trinta) dias contados do cancelamento.

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se número mínimo de inscritos, nos cursos oferecidos nas modalidades presencial e *on-line*, a quantidade de vagas ofertadas necessárias para viabilizar financeiramente a realização de determinado curso, excluindo-se bolsas e outros benefícios oferecidos pelo MASP.

**Parágrafo Segundo.** A viabilidade econômica de cada curso varia conforme suas características (extensão, professores, etc.), e o número mínimo de vagas a serem preenchidas será fixado a exclusivo critério do MASP.

**Art. 8º** - Caso algum curso atinja o quórum mínimo para sua viabilização e ainda conte com vagas remanescentes, será permitida a matrícula de ALUNO(A)(S) até a véspera da segunda aula do curso em questão.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) ALUNO(A) declara que entende e concorda que, na modalidade de cursos *on-line*, a matrícula

tardia não acarretará direito de extensão do prazo de disponibilização da gravação da primeira aula, conforme disposto no Art. 23.

**Parágrafo Segundo.** Observado o disposto no Art. 9º, os ALUNO(A)(S) que efetuar(em) a matrícula tardia deverá/ão pagar o valor integral do curso em questão, independentemente de sua extensão ou formato.

## Capítulo II

### *Do Valor e Pagamento*

**Art. 9º** - Os valores dos cursos serão contabilizados de acordo com o número de aulas ministradas, não sendo possível efetuar pagamento parcial e/ou por aulas avulsas.

**Art. 10º** - Os cursos poderão ser pagos: (i) via boleto, em parcela única, com vencimento em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do documento; ou (ii) via cartão de crédito, em parcela única ou com parcelamento em até 5 (cinco) vezes sem juros.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) ALUNO(A) que, porventura, efetuar o pagamento de curso via boleto, com antecedência inferior a 5 (cinco) dias úteis de seu início, deverá, obrigatoriamente, apresentar o comprovante à coordenação do MASP Escola (i) na entrada da aula ou via *e-mail*, com ao menos 4 (quatro) horas de antecedência do início da aula, se na modalidade

presencial; ou (ii) assim que efetuar o pagamento, se na modalidade *on-line*, via *e-mail*. O envio dos comprovantes é obrigatório para viabilizar o acesso às aulas ao/à ALUNO(A) sem aguardar a compensação dos valores pagos via boleto.

**Parágrafo Segundo.** O(A) ALUNO(A) que se inscrever em curso já iniciado e efetuar o pagamento do mesmo via boleto também deverá informar à coordenação, observando os mesmos prazos para cada modalidade descritos acima.

**Art. 11º** - Os(as) associados(as) do programa Amigo MASP terão direito a desconto, não cumulativo, de 15% (quinze por cento) em qualquer curso oferecido pelo MASP.

**Art. 12º** - O MASP se reserva o direito de oferecer, a seu exclusivo critério, desconto para colaboradores de patrocinadores e de parceiros estratégicos, na porcentagem que julgar adequada.

**Art. 13º** - O(A) ALUNO(A) que não realizar o pagamento em seu nome (ex: utilizar a conta de outra pessoa na plataforma de pagamento) deverá, após efetuar a compra, solicitar ao pagante que envie um e-mail à coordenação do MASP Escola com os dados do(a) ALUNO(A), para que o acesso às aulas seja disponibilizado e o certificado seja emitido em seu nome.

**Parágrafo Único.** Nesta hipótese, a responsabilidade de envio de dados do(a) ALUNO(A) à coordenação do MASP Escola é exclusivamente deste e do pagante. O MASP não se responsabiliza pela coleta de dados do(a) ALUNO(A).

# MASP

## Capítulo III

### *Das Bolsas para professores das redes públicas*

**Art. 14º** - O MASP oferecerá até 7 (sete) bolsas de estudo por curso para professores(as) das redes públicas que atuem em qualquer nível de ensino.

**Art. 15º** - Cada professor(a) poderá ser contemplado(a) com, no máximo, uma bolsa por semestre, devendo cumprir o requisito de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima para emissão do certificado de conclusão do curso.

**Art. 16º** - Para concorrer à bolsa, o(a) professor(a) interessado(a) deverá preencher o cadastramento disponível no site <http://www.masp.org.br>, na opção “Bolsa para professores da rede pública” do curso desejado.

**Art. 17º** - Além do preenchimento do cadastro, o(a) professor(a) interessado(a) deverá apresentar uma carta de intenção, que será utilizada como critério para a seleção dos(as) professores(as) bolsistas. Preferencialmente, para maior aproveitamento do curso, o(a) candidatos(as) deve estar em atuação e ser professor das redes públicas de ensino, na seguinte ordem:

- (i) Professor na Educação Básica I - PEB I;
- (ii) Professor na Educação Básica II - PEB II;
- (iii) Professor na Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- (iv) Suporte pedagógico (Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Dirigente Regional de Ensino);
- (v) Professor na Educação Superior;

- (vi) Educador(a) em instituições públicas sem fins lucrativos (museus e centros culturais).

**Parágrafo Único.** Serão priorizados os(as) candidatos(as) envolvidos em projetos multidisciplinares dentro e no entorno de suas instituições.

**Art. 18º** - Os(as) professores(as) aprovados(as) pelo sistema de seleção de bolsas serão contatados(as) em até 3 (três) dias antes do início do curso.

**Art. 19º** - Caso haja desistência de algum(a) dos(as) professores(as) aprovados(as), no período que não comprometa a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), o(a) próximo(a) professor(a) da lista de espera será chamado(a), e assim sucessivamente.

## Capítulo IV

### *Do Funcionamento*

**Art. 20º** - O MASP oferece os seguintes cursos livres:

- (i) **Histórias da arte:** carga horária mínima de 34h (trinta e duas horas) distribuídas em 17 (dezesete) aulas de 2h (duas horas) cada, uma vez por semana, no período de 4 meses;
- (ii) **Vespertino:** carga horária mínima de 16h (dezesesseis horas) distribuídas em 8 (oito) aulas de 2h (duas horas), uma vez por semana, no período de 2 meses;

- (iii) **Férias:** carga horária mínima de 10h-12h (dez a doze horas) distribuídas em 5-6 (cinco a seis) aulas de 2h (duas horas), de segunda a sexta-feira, durante uma semana;
- (iv) **Estudos Críticos:** carga horária mínima de 10h-12h (dez a doze horas) distribuídas em 5-6 (cinco a seis) aulas de 3h (três horas), uma vez por semana, às quintas-feiras, no período de 1 mês.

**Art. 21º** - Cada curso terá (i) 80 (oitenta) vagas disponíveis, em curso de formato presencial; e (ii) 97 (noventa e sete) vagas disponíveis, em curso de formato *on-line*, sendo sujeito à lotação e preferência por ordem de inscrição.

**Parágrafo Único.** A capacidade máxima de vagas oferecidas poderá sofrer alterações, a exclusivo critério do MASP.

**Art. 22º** - Para fazer jus à emissão do certificado de conclusão de qualquer curso, os(as) ALUNOS(AS) e professores da rede pública, contemplados pela bolsa oferecida pelo MASP, deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), que será controlada (i) por meio de lista de presença durante as aulas, em cursos oferecidos na modalidade presencial; e (ii) por extração de lista dos participantes da videochamada após a primeira hora de aula, na modalidade *on-line*.

**Parágrafo Único.** A contabilização de presença nos cursos de modalidade *on-line* se dará única e exclusivamente pela extração da lista de participantes no encontro síncrono da aula em questão. O(A) ALUNO(A) entende e concorda que assistir às aulas gravadas não consiste em meio válido para comprovação de presença.

**Art. 23º** - Em caso de não comparecimento, tanto nas modalidades presencial como *on-line*, o(a) ALUNO(A) que apresentar atestado médico terá sua falta abonada, mediante registro por *e-mail*.

**Parágrafo Primeiro.** Nos cursos na modalidade presencial, não haverá possibilidade de reposição da(s) aula(s) em razão da apresentação de atestado médico.

**Parágrafo Segundo.** Nos cursos na modalidade *on-line*, a apresentação de atestado médico não implicará em prolongamento do período que as aulas ficarão disponíveis na plataforma ao/à(s) ALUNO(A)(S) após o encontro.

## Capítulo V

### *Do Acesso às Aulas e à(s) Plataforma(s)*

**Art. 24º** - O(A) ALUNO(A) que se inscrever em curso de modalidade presencial receberá, após a efetuação da compra, informações (datas e horários) relativas ao curso, que também se encontram disponíveis no site institucional e no espaço virtual do MASP Escola.

**Parágrafo Único.** Os cursos de modalidade presencial serão ministrados no pequeno auditório, na sede do MASP, podendo sofrer alteração a exclusivo critério do MASP.

**Art. 25º** - O(A) ALUNO(A) que se inscrever em curso na modalidade *on-line* terá suas aulas ministradas e/ou disponibilizadas por meio de plataforma de terceiros, escolhida a exclusivo critério do MASP. O(A) ALUNO(A) receberá, na finalização de

sua compra e (i) após a respectiva compensação de valores; ou (ii) mediante envio de comprovante à coordenação do MASP Escola, as instruções de acesso à plataforma.

**Art. 26º -** O(A) ALUNO(A) entende e concorda que o uso da(s) plataforma(s) deverá se dar em estrita observância aos termos de uso de cada plataforma, sem prejuízo às políticas de privacidade e outros termos que venham a ser aplicáveis, consentindo que a relação ALUNO(A)-plataforma é alheia ao MASP e a conduta do(a) ALUNO(A) nestes espaços virtuais é de sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** O(A) ALUNO(A) entende e concorda que o MASP não possui gerência sobre as plataformas, e que quaisquer questões que fujam ao escopo da ministração dos cursos livres, incluindo mas não se limitando a (i) problemas com *login/senha*; (ii) gerenciamento de dados pessoais cadastrados na plataforma; dentre outros, deverão ser dirimidas entre o(a) ALUNO(A) e a plataforma em questão.

**Parágrafo Segundo.** O(A) ALUNO(A) entende e concorda que o MASP não será responsabilizado por quaisquer falhas técnicas e/ou operacionais na(s) plataforma(s), tampouco por eventuais falhas de conexão e de acesso à(s) plataforma(s) pelo(a)(s) ALUNO(A)(S).

**Parágrafo Terceiro.** No caso de falhas operacionais e/ou de conexão exclusivamente decorrentes da(s) plataforma(s) que impeçam a ministração da aula, o MASP compromete-se a repor a aula, nos termos do Capítulo VII.

**Art. 27º** - O(A) ALUNO(A) entende e concorda que o acesso aos cursos do MASP Escola se dá em caráter personalíssimo. É expressamente vedado ao(à) ALUNO(A) gravar, compartilhar seu *login* de acesso à(s) plataforma(s) ou de qualquer forma disponibilizar o conteúdo dos cursos a terceiros, declarando expressamente que entende e concorda que tais ações poderão acarretar no imediato cancelamento de sua matrícula e desligamento do MASP Escola, sem qualquer direito à restituição dos valores pagos, e sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

**Art. 28º** - Após o término do curso e decorrido o prazo de disponibilização das aulas na(s) plataforma(s), o acesso do(a) ALUNO(A) à(s) plataforma(s) será imediatamente cancelado.

## Capítulo VI

### *Da Gravação e Disponibilização das Aulas*

**Art. 29º** - As aulas oferecidas pelo MASP Escola, tanto na modalidade presencial como *on-line*, poderão ser gravadas em áudio e/ou vídeo. As gravações serão de uso exclusivo do MASP, que poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizá-las, total ou parcialmente (i) ao Centro de Pesquisa e Documentação, como documentação dos cursos ministrados; (ii) a terceiros que possuam relação com a instituição, como patrocinadores e parceiros estratégicos; dentre outros.

**Art. 30º** - O(A) ALUNO(A) declara que entende e concorda expressamente com a possibilidade de ter sua imagem e/ou suas falas (no caso de interação em sala de aula) gravada(s) e, se vier a ser o caso, compartilhadas única e exclusivamente no contexto da aula em questão, para os fins exclusivamente institucionais, educativos e culturais aos quais o MASP Escola se propõe.

**Parágrafo Único.** O compartilhamento da(s) fala(s) e/ou a imagem do(a) ALUNO(A) poderá se dar única e exclusivamente enquanto parte integrante da aula em questão. O MASP não compartilhará trechos fora de contexto e/ou de forma a servirem a fins não educativos, culturais e ou institucionais.

**Art. 31º** - As aulas oferecidas no formato *on-line* serão disponibilizadas ao(à) ALUNO(A) no dia útil seguinte à sua ministração, e serão excluídas da plataforma em 8 (oito) dias corridos após a primeira aula, e em 6 (seis) dias corridos após as demais aulas, ressalvada a hipótese de o último dia ser sábado ou domingo – neste caso, a aula será excluída da plataforma no próximo dia útil. O acesso aos vídeos será retirado no horário que conste na descrição do vídeo em questão.

**Art. 32º** - É expressamente vedado a(o) ALUNO(A) compartilhar a gravação e/ou o link de acesso à gravação disponibilizado pelo MASP, declarando expressamente que entende e concorda que tais ações poderão acarretar no imediato cancelamento de sua matrícula e desligamento do MASP Escola, sem qualquer direito à restituição dos valores pagos, e sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

## Capítulo VII

*Da Reposição de Aula, Transferência, Trancamento e Desistência do Curso*

**Art. 33º** - Nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior que impeçam a realização/continuidade da aula, como (i) indisponibilidade do professor; (ii) evento que inviabilize o acesso ao museu ou (iii) à plataforma onde são transmitidas as aulas *on-line*, a aula será adiada e oportunamente reposta.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de adiamento, a coordenação do MASP Escola informará a todos os alunos regularmente inscritos no respectivo curso o quanto antes, por *e-mail*, solicitando confirmação de recebimento da mensagem. Na ausência de resposta, o(a) ALUNO(A) será contatado(a) por telefone e/ou WhatsApp.

**Art. 34º** - A reposição da aula adiada será agendada entre o MASP Escola e o professor para a data disponível mais próxima, e a coordenação do MASP Escola informará os alunos regularmente inscritos no curso acerca da nova data via *e-mail*.

**Art. 35º** - Em caso de evento nas dependências do MASP que inviabilize o uso do pequeno auditório para os cursos no formato presencial, a aula será transferida para outro espaço do museu que comporte todos(as) os(as) ALUNOS(AS) de maneira confortável.

**Art. 36º** - Em caso de interrupção que comprometa a conclusão do curso, e caso não seja possível propor novas datas para sua realização, será oferecida ao(à) ALUNO(A) a restituição integral do valor do curso, observado o prazo de 30 (trinta) dias para recebimento.

**Art. 37º** – Em cursos ainda não iniciados, o(a) ALUNO(A) poderá transferir sua vaga a terceiro. Neste caso, incorre-se na mesma hipótese de pagamento feito em nome de terceiro: o aluno deverá formalizar o pedido de transferência pelo e-mail [escola@masp.org.br](mailto:escola@masp.org.br), enviando os dados (nome completo e e-mail) do(a) novo(a) ALUNO(A).

**Parágrafo Único.** Ao(À) ALUNO(A) que ingresse em curso do MASP Escola por este meio, aplicam-se todos os dispositivos deste Regulamento, do Termo de Adesão a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e da Política de Privacidade, sem prejuízo a outros dispositivos que porventura sejam aplicáveis, sendo certo que cabe a(o)/à ALUNO(A) que realizou o pagamento informar o(a) ALUNO(A) transferido(a) a respeito das normas.

**Art. 38º** – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o pedido de transferência de um(a) ALUNO(A) regularmente matriculado(a) em um curso do MASP Escola a outro curso.

**Art. 39º** – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o pedido de trancamento de qualquer curso oferecido pelo MASP.

**Art. 40º** – Na hipótese de desistência do Curso antes de seu início, em até 7 (sete) dias após a compra, o MASP efetuará o reembolso ou estorno integral do valor pago pelo(a) ALUNO(A).

**Art. 41º** - Ressalvado o período de direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, o(a) ALUNO(A) poderá solicitar a desistência até o início da segunda aula do curso, hipótese na qual o MASP efetuará reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor já pago pelo(a) ALUNO(A).

**Parágrafo Primeiro.** Decorrido este prazo, o MASP não efetuará reembolso, salvo na hipótese descrita a seguir.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de impedimento de continuidade do curso por motivos de saúde do(a) ALUNO(A), este/a poderá, mediante apresentação de documento comprobatório, solicitar o cancelamento da matrícula a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro.** Neste caso, a coordenação do MASP Escola efetuará o reembolso proporcional ao aproveitamento do curso, tomando por base a relação entre aulas já ministradas e aulas faltantes.

**Art. 42º** - O(A) ALUNO(A) deverá solicitar a desistência no seguinte endereço eletrônico: escola@masp.org.br.

## Capítulo VIII

### *Do Certificado*

**Art. 43º** - Terá direito ao certificado de curso oferecido pelo MASP o(a) ALUNO(A) que respeitar a presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

# MASP

**Art. 44º** - O Certificado de Curso, expedido pelo MASP, deverá conter:

- (A) os dados completos do(a) ALUNO(A);
- (B) o nome do professor e título do curso;
- (C) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Capítulo I

##### *Da Privacidade e Proteção de Dados*

**Art. 45°** - O(A) ALUNO(A), titular de dados pessoais na forma da “Lei Geral de Proteção de Dados” (Lei nº. 13.708/18) declara que ENTENDE E CONCORDA EXPRESSAMENTE com o tratamento de seus dados pessoais pelo MASP, dentro das permissões concedidas neste Regulamento, no Termo de Adesão ao MASP Escola e na Política de Privacidade.

**Art. 46°** - O MASP coletará dados pessoais dos alunos no estritamente necessário para as finalidades de (i) cumprimento de contrato de prestação de serviços de educação; e (ii) criação de perfil de alunos, em pesquisa posterior ao término dos cursos, conforme melhor discriminado na Política de Privacidade.

**Parágrafo Único.** O MASP poderá tratar os dados pessoais do(a) ALUNO(A), inclusive após o término do curso, dentro dos limites das bases legais da LGPD ou demais legislações de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a cumprimento de obrigações legais, prestação de contas, execução de contrato, etc.

**Art. 47º** - O(A) ALUNO(A) DECLARA QUE ENTENDE E CONCORDA EXPRESSAMENTE que qualquer informação por ele(a) voluntariada em sala de aula (por meio de comentários na plataforma ou perguntas feitas ao professor, por exemplo), considerando as permissões aqui concedidas em relação às gravações e ao uso de imagem, poderão, enquanto parte integrante da aula em questão, vir a ser compartilhadas com terceiros. O(A) ALUNO(A) DECLARA QUE ENTENDE E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE AS INFORMAÇÕES PESSOAIS POR ELE COMPARTILHADAS EM SALA DE AULA ESTÃO SUJEITAS A INTEGRAR AULA QUE PORVENTURA SEJA COMPARTILHADA COM TERCEIROS.

**Art. 48º** - As disposições aqui apresentadas têm intuito de ressaltar os principais pontos relativos à privacidade e proteção de dados do(a) ALUNO(A), e não apresentam prejuízo às da Política de Privacidade, que também se aplicam à relação do(a) ALUNO(A) com o MASP Escola.

## Capítulo II

### *Da Propriedade Intelectual*

**Art. 49º** - As aulas ministradas no contexto do MASP Escola estão sujeitas à incidência de Direitos Autorais, nos termos da Lei nº. 9.610/98 (“Lei de Direitos Autorais”), sem prejuízo às demais legislações de propriedade intelectual aplicáveis.

**Art. 50º** - Nestes termos, o compartilhamento do conteúdo das aulas pelo(a) ALUNO(A), além de infringir os direitos já discriminados acima, podem infringir, também, direitos de propriedade intelectual do(s) professor(es) e/ou de terceiro(s). É de responsabilidade exclusiva do(a) ALUNO(A) responder por estas violações,

podendo incorrer em perdas e danos, sem prejuízo a outras sanções que venham a ser aplicáveis.

**Art. 51º** - Também é expressamente vedado ao/á ALUNO(A) o compartilhamento do conteúdo da aula, ao todo ou em parte, como se de sua autoria. A apropriação do conteúdo ministrado, por qualquer meio que seja, poderá fazer com que o(a) ALUNO(A) incorra nas mesmas penalidades acima.

## Capítulo III

### *Das Disposições finais*

**Art. 52º** - Fica estabelecido que em casos de eventuais divergências entre este Regulamento e o Termo de Adesão a Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, serão consideradas as condições no Termo de Adesão.

**Art. 53º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo do MASP Escola e pela Diretoria Executiva do MASP, devendo a deliberação tomada ser expressa por escrito.

**Art. 54º** - Este Regulamento entrará em vigor para as turmas iniciadas a partir da data de sua publicação.

São Paulo, de de 202.

---

ADRIANO PEDROSA  
DIRETOR ARTÍSTICO

---

MARCELO RIBEIRO  
DIRETOR FINANCEIRO E DE OPERAÇÕES